LEI COMPLEMENTAR N.º 07 - DE 09 DE JUNHO DE 1992.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a alienar, por doação, à Empresa FRUTOP – COM. E IND. DE FRUTAS LTDA., área de terras que especifica e dá outras providências.

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação, à Empresa FRUTOP – COM. E IND. DE FRUTAS LTDA. com sede provisória à Praça Arthur Pagnozzi n.º 88, nesta cidade de Dracena, SP, CGC/MF n.º 67.890.905/0001-55, uma área de terras com 121.000 m², ou 12,10 ha., ou 5 alqueires, encravada em uma área maior, pertencente à municipalidade de Dracena, a qual se acha transcrita no CRI local, sob n.º 13.617, dentro do seguinte roteiro:

"Tem início no marco 0, cravado na divisa da antiga Fazenda São Paulo (atual Dr. Pedro Bocca Netto) e junto a cerca da Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros – SP-294 (sentido Bauru-Panorama), com rumo magnético de 52º45' NW, na distâcnia de 235,60 metros até o marco A, situado à margem distância 235,60 metros até o marco A, situado à margem direita da referida Rodovia divisa com área remanescente da Prefeitura municipal de Dracena (Colégio Técnico Agrícola de Dracena), confrontando à esquerda com a Rodovia;; daí deflete à direita com rumo magnético de 26º02' NE, na distância de 769,00 metros até o marco B, cravado na margem esquerda do Córrego Marrecão, confrontando à esquerda com área remanescente da Prefeitura Municipal de Dracena (Colégio Técnico Agrícola de dracena); daí sobe pela margem esquerda do referido Córrego, na distância de 113,77 metros até o marco 10, cravado na divisa da antiga Fazenda São Paulo (atual Dr. Pedro Bocca Netto); daí deflete à direita com rumo magnético de 50º58' SW, na distância de 640,00 metros até o marco 0, onde teve início o presente levantamento, confrontando à esquerda com a antiga Fazenda São Paulo (atual Dr. Pedro Bocca Netto)."

Artigo 2º - A empresa fará construir no terreno si doado, objeto desta Lei, uma indústria extratora de polpa de maracujá e comércio de frutas em geral.

Artigo 3º - A presente doação será com encargos, devendo a donatária iniciar a construção sobre a área no prazo impreterível de 120 dias, a contar da data da lavratura da escritura de doação.

Artigo 4º - No caso de descumprimento do encargo previsto no artigo anterior, a reversão do bem, objeto da doação, far-se-á sem indenização de benfeitorias incorporadas ao imóvel pela donatária.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da lavratura, registro de escritura, certidões e demais documentos para formalização da doação, serão de responsabilidade da donatária.

Artigo 6º - Para fins de direito a área foi avaliada em Cr$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), conforme Laudo de Avaliação.

Artigo 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial a Lei n.º 1940/89.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 09 de junho de 1992.

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

ISAURA GAIOTTI DE OLIVEIRA
- Secretária -

CM n.º 07/1992 – PLC